



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/22

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Lima
para relatar

Em 08/08/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127 DE 2022.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 28750 /2022

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - REPARTE CÓPIA

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 127 de julho de 2022, de autoria do Senhor Deputado João Mádison que tem a seguinte ementa: **"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MESTRE ANTONIO CARPINA - AMAC."**

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública da Associação que tem entre suas finalidades possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para a promoção humana, com vistas a promover a realização de cursos de qualificação profissional ao seu público alvo, sendo que todas as modalidades serão oferecidas de forma gratuita.

Segundo o autor, a associação cuida ainda em promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, promoção de cursos de capacitação, treinamentos, EJA (Educação de Jovens e Adultos), estudo e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos, bem como assistência psicológica, médico-odontológica, socioassistencial, jurídica e desenvolvimento de ações de conservação e preservação ambiental, podendo celebrar contratos e/ou convênios com entidades públicas e privadas, bem como com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para alcançar seus objetivos.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Fundação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 10 de agosto de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 23/08/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

José